

RESOLUÇÃO Nº , DE DE _____ DE 2016

Aprova Emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nº 119, nº 135, nº 137, nº 142, nº 145 e nº 153,

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e

considerando o que consta do processo nº _____/2016-_____, deliberado e aprovado Reunião XXª Reunião Deliberativa da Diretoria, de na _____, realizada em _____, 201_.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, a Emenda nº **XX** ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), consistente nas seguintes alterações:

I. Os parágrafos 119.3(l) e (p) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.3

(l) [reservado]

.....

(p) Operação complementar significa qualquer operação regular conduzida por uma pessoa operando um dos tipos de aeronave citados a seguir, com uma frequência semanal total de operação de pelo menos 05 (cinco) circuitos fechados, em pelo menos uma rota entre dois ou mais aeródromos regulares, de acordo com horários de voo tornados públicos:"

II. Os parágrafos 119.39(b)(1)(ii) e (a)(3) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.39

(b)

(1)

(ii) o requerente pretende colocar ou colocou em uma posição administrativa listada em 119.65(a) ou em 119.69(a), como aplicável, uma pessoa que satisfaça algum dos critérios a seguir:

A) há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha ocupado uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços de aviação civil, e mediante constatação de irregularidade na área sob responsabilidade dessa pessoa, o provedor de serviço de aviação civil tenha sido objeto de:

- (1) suspensão ou restrição das operações por mais de 90 dias pela ANAC; ou
- (2) revogação, cassação ou cancelamento de certificados ou autorizações.

(B) há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha sofrido sanção administrativa em virtude de infração capitulada no art. 299, incisos I, II, V, VI ou VII, da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, ainda que naquelas ocasiões não ocupasse uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços da aviação civil."

III. Os parágrafos 119.65(d)(1) e (f) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.65

(d)

(1) ser qualificadas através de treinamento, experiência e habilidade;

.....

(f) A ANAC pode recusar a indicação para um cargo de direção requerido se o indicado estiver incluído em uma das condições referidas em 119.39(b)(1)(ii);"

IV. Os parágrafos 119.67(a), (g) e (h) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.67

(a) O detentor do certificado deve designar um Diretor ou Gerente de Segurança Operacional conforme o 119.65(a) que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de certificado que, independentemente de outras atribuições, satisfaça aos seguintes critérios:

(1) possua acesso direto ao Gestor Responsável;

(2) atenda aos critérios de qualificação estabelecidos pelo detentor de certificado para exercício desta função perante à ANAC; e

(3) possua acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas em 119.72(b).

.....

(g) detentor de certificado deve designar um Gestor Responsável, que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de certificado que, independentemente de outras atribuições, possua as seguintes prerrogativas:

(1) tenha a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao detentor de certificado;

(2) decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do detentor de certificado; e

(3) seja o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do detentor de certificado.

.....

(h) A designação do Gestor Responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de certificado registrados na ANAC."

V. Os parágrafos 119.69(d)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"119.69

(d)

1) ser qualificadas através de treinamento, experiência e habilidade;"

VI. Os parágrafos 119.71(a), (f), (g) e (h) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.71

(a) O detentor do certificado deve designar um Diretor ou Gerente de Segurança Operacional conforme o 119.69 (a) que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de certificado que, independentemente de outras atribuições, satisfaça aos seguintes critérios:

(1) possua acesso direto ao Gestor Responsável;

(2) atenda aos critérios de competência, experiência e treinamento estabelecidos pelo detentor de certificado para exercício desta função perante à ANAC; e

(3) possua acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas em 119.72(b).

(4) [reservado]

(5) [reservado]

.....

(f) [reservado]

.....

(g) detentor de certificado deve designar um Gestor Responsável, que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de certificado que, independentemente de outras atribuições, possua as seguintes prerrogativas:

(1) tenha a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao detentor de certificado;

(2) decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do detentor de certificado; e

(3) seja o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do detentor de certificado.

(h) A designação do Gestor Responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de certificado registrados na ANAC."

VII. Os parágrafos 119.72(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação:

"119.72 – Responsabilidades do gestor responsável e do diretor ou gerente de segurança operacional

(a) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o gestor responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do detentor do certificado, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(2) Comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(3) Estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao detentor do certificado;

(4) Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(5) Assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(6) Conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(7) Rever regularmente o desempenho de segurança operacional do detentor do certificado, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(8) Assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do detentor do certificado;

(9) Assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(10) Assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(11) Assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(12) Assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

(13) Assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do detentor do certificado.

(b) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o diretor ou gerente de segurança operacional detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do detentor do certificado, em conformidade com os requisitos aplicáveis;

(2) Facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(3) Monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(4) Formalizar junto ao Gestor Responsável a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(5) Planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do detentor do certificado;

(6) Relatar regularmente ao gestor responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e

(7) Assessorar o gestor responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões."

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), consistente nas seguintes alterações:

I. Os parágrafos H135.1(d)(2)(iii), (3)(iii) e (iv) passam a vigorar com a seguinte redação:

"H135.1

(d)

(2)

(iii) [reservado]

(3)

(iii) [reservado]

(iv) [reservado]"

Art. 3º Aprovar, nos termos do Anexo III desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), consistente nas seguintes alterações:

I. Os parágrafos 137.3(a)(7) e (a)(8) passam a vigorar com a seguinte redação:

"137.3

(a)

(7) [reservado]

(8) [reservado]"

II. O parágrafo 137.111(b)(4) passa a vigorar com a seguinte redação:

"137.111

(b)

(4) o requerente pretende colocar ou colocou em uma posição administrativa listada em 137.125(a), uma pessoa que satisfaça algum dos critérios a seguir:

(i) há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha ocupado uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços de aviação civil, e mediante constatação de irregularidade na área sob responsabilidade dessa pessoa, o provedor de serviço de aviação civil tenha sido objeto de:

(A) suspensão ou restrição das operações por mais de 90 dias pela ANAC; ou

(B) revogação, cassação ou cancelamento de certificados ou autorizações

(ii) há menos de cinco anos contados da data de sua designação, tenha sofrido sanção administrativa em virtude de infração capitulada no art. 299, incisos I, II, V, VI ou VII, da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, ainda que naquelas ocasiões não ocupasse uma posição de gestão requerida pela ANAC para um provedor de serviços da aviação civil."

III. O parágrafo 137.125(c) passa a vigorar com a seguinte redação:

"137.125

(c) O detentor do COA deve encaminhar à ANAC a designação do gestor responsável e do diretor ou gerente de segurança operacional."

IV. Os parágrafos 137.127(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação:

"137.127

(a) O detentor de COA deve designar um Gestor Responsável, que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de COA que, independentemente de outras atribuições, possua as seguintes prerrogativas:

(1) seja designado formalmente pelo detentor do COA de forma que essa designação reflita as prerrogativas e responsabilidades atribuídas à função, passando a constar nas EO;

(2) tenha a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao detentor do certificado;

(3) decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do detentor do COA; e

(4) seja o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do detentor do COA.

(b) O detentor de COA deve designar um diretor ou gerente de segurança operacional que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do detentor de COA que, independentemente de outras atribuições, satisfaça aos seguintes critérios:

(1) possua vínculo formal com a empresa e acesso direto ao Gestor Responsável;

(2) atenda aos critérios de qualificação estabelecidos pelo detentor de COA para exercício desta função perante à ANAC;

(3) conheça as partes pertinentes dos manuais do detentor do COA e suas EO;

(4) assegure que os processos necessários ao funcionamento do SGSO sejam estabelecidos, implantados e mantidos; e

(5) possua acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas em 137.128(b)."

V. Os parágrafos 137.128(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação:

"137.128 – Responsabilidades do gestor responsável e do diretor ou gerente de segurança operacional

(a) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o Gestor Responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do detentor do certificado, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(2) Comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(3) Estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao detentor do certificado;

(4) Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(5) Assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(6) Conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(7) Rever regularmente o desempenho de segurança operacional do detentor do certificado, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(8) Assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do detentor do certificado;

(9) Assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(10) Assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(11) Assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(12) Assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

(13) Assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do detentor do certificado.

(a) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o diretor ou gerente de segurança operacional detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do detentor do certificado, em conformidade com os requisitos aplicáveis;

(2) Facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(3) Monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(4) Formalizar junto ao Gestor Responsável a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(5) Planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do detentor do certificado;

(6) Relatar regularmente ao Gestor Responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e

(7) Assessorar o Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões."

Art. 4º Aprovar, nos termos do Anexo IV desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142), consistente nas seguintes alterações:

I. Os parágrafos 142.3(a)(20) e (a)(21) passam a vigorar com a seguinte redação:

"142.3

(a)

(20) [reservado]

(21) [reservado]"

II. Os parágrafos 142.43(e), (n), (p), (q), (r), (s) e (t) passam a vigorar com a seguinte redação:

"142.43

(e) O CTAC deve encaminhar à ANAC a designação de pessoal técnico e administrativo requerido. A ANAC poderá não aceitar a designação nos casos de comprovado histórico de conduta ou desempenho inadequados.

.....

(n) [reservado]

.....

(p) O CTAC deve designar um gestor responsável, que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do CTAC que, independentemente de outras atribuições, possua as seguintes prerrogativas:

(1) tenha a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao CTAC;

(2) decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do PSAC; e

(3) seja o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do CTAC.

(q) A designação do gestor responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do CTAC registrados na ANAC.

(r) O CTAC deve designar um gerente de segurança operacional que seja a pessoa única e identificável na estrutura organizacional do CTAC que, independentemente de outras atribuições, satisfaça aos seguintes critérios:

(1) Possua acesso direto ao gestor responsável;

(2) Atenda aos critérios de qualificação estabelecidos pelo CTAC para exercício desta função perante à ANAC; e

(3) Possua acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas em na Seção 142.43(t).

(s) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o gestor responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do CTAC, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(2) Comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(3) Estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao CTAC;

(4) Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(5) Assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(6) Conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(7) Rever regularmente o desempenho de segurança operacional do CTAC, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(8) Assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do CTAC;

(9) Assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(10) Assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(11) Assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(12) Assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

(13) Assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do CTAC.

(t) Independentemente de outras responsabilidades perante à organização, o Gestor do SGSO detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(1) Coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do CTAC, em conformidade com os requisitos aplicáveis;

(2) Facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(3) Monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(4) Formalizar junto ao Gestor Responsável a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(5) Planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do CTAC;

(6) Relatar regularmente ao Gestor Responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e

(7) Assessorar o Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões."

Art. 5º Aprovar, nos termos do Anexo V desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), consistente nas seguintes alterações:

I. O parágrafo 145.1(b)-I (1) é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"145.1

(1) até 8 de setembro de 2013: o parágrafo 145.151(a)(1) deste RBAC."

II. O parágrafo 145.1(b)-I (6) é incluído e passa a vigorar com a seguinte redação:

"145.1

(6) até o prazo estabelecido no parágrafo 145.214-I (b): o parágrafo 145.151-I (a)(2) e a seção 145.152-I deste RBAC."

III. Os parágrafos 145.151(a) e (a)-II são alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"145.151

(a) designar pessoa com vínculo contratual com a organização de manutenção, a ser cadastrada na ANAC, como:

(1) Gestor Responsável – GR e

(2) Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO.

(a)-I.....

(a)-II O GR, o Gestor de SGSO e o RT podem ser a mesma pessoa, desde que sejam mantidas as responsabilidades das respectivas funções;"

IV. A seção 145.152-I é incluída e passa a vigorar com a seguinte redação:

"145.152-I Requisitos de pessoal de gestão

(a) Designação do Gestor Responsável

(1) A designação de um Gestor Responsável, que é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional da organização de manutenção, independentemente de outras atribuições, requer as seguintes prerrogativas:

(i) que tenha a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao detentor de um certificado de organização de manutenção;

(ii) que decida sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do detentor de um certificado de organização de manutenção; e

(iii) que seja o responsável por prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do detentor de um certificado de organização de manutenção.

(2) [Reservado].

(3) A designação do Gestor Responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de um certificado de organização de manutenção registrados na ANAC.

(b) Designação do Gestor do SGSO

(1) A designação de um Gestor do SGSO, que é a pessoa única e identificável na estrutura organizacional da organização de manutenção, independentemente de outras atribuições, deve satisfazer os seguintes critérios:

(i) que possua acesso direto ao Gestor Responsável;

(ii) que atenda aos critérios de competência, experiência e treinamento estabelecidos pelo detentor de um certificado de organização de manutenção para exercício desta função perante à ANAC; e

(iii) que possua acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas neste regulamento.

(2) [Reservado].

(c) Responsabilidades do Gestor Responsável

(1) Independente de outras responsabilidades perante à organização de manutenção, o Gestor Responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(i) Assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização de manutenção, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(ii) Comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(iii) Estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao detentor de um certificado de organização de manutenção

(iv) Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(v) Assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

(vi) Conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

(vii) Rever regularmente o desempenho de segurança operacional do detentor de um certificado de organização de manutenção, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

(viii) Assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização de manutenção;

(ix) Assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

(x) Assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

(xi) Assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

(xii) Assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

(xiii) Assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do detentor de um certificado de organização de manutenção.

(d) Responsabilidades do Gestor do SGSO

(1) Independente de outras responsabilidades perante à organização, o Gestor do SGSO detém as responsabilidades elencadas a seguir:

(i) Coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização de manutenção, em conformidade com os requisitos aplicáveis;

(ii) Facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;

(iii) Monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;

(iv) Formalizar junto ao Gestor Responsável a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;

(v) Planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização de manutenção;

(vi) Relatar regularmente ao Gestor Responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e

(vii) Assessorar o Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

(e) Prerrogativas de não aceitação da indicação de Gestor Responsável e do Gestor de SGSO pela ANAC

(1) A ANAC poderá não aceitar a designação do Gestor Responsável e/ou do Gestor de SGSO, nos casos de comprovado histórico de conduta ou desempenho inadequados.

(2) [Reservado].

Art. 6º Aprovar, nos termos do Anexo VI desta Resolução, a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), consistente nas seguintes alterações:

I. a seção 153.15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“153.15 Responsáveis pelas atividades operacionais

(a) O operador de aeródromo deve elaborar e documentar representação de sua estrutura organizacional, indicando a relação hierárquica e a correspondência dos cargos às atividades operacionais descritas a seguir:

(1) gestão do aeródromo;

(2) gerenciamento da segurança operacional;

(3) operações aeroportuárias;

(4) manutenção do aeródromo; e

(5) resposta à emergência aeroportuária.

(b) As atividades definidas no parágrafo 153.15(a) podem ser acumuladas na estrutura organizacional do aeródromo em cargos ou funções, conforme critérios e limites estabelecidos no Apêndice A deste Regulamento.

(c) O operador de aeródromo deve estabelecer e documentar os critérios de qualificação dos responsáveis pelas atividades operacionais definidas no parágrafo 153.15(a), levando em consideração a complexidade da operação aeroportuária.

(d) O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, considerando os critérios de qualificação de que trata o parágrafo 153.15(c), os responsáveis por cada uma das atividades operacionais descritas no parágrafo 153.15(a).

(e) O ato de designação dos responsáveis por cada uma das atividades descritas no parágrafo 153.15(a) deve conter as suas respectivas atribuições e responsabilidades.

(f) O operador de aeródromo que detiver o direito de oferecer serviço público em mais de um aeródromo pode acumular em um único profissional atividades comuns aos diversos

sítios aeroportuários, conforme estabelecido no Apêndice A deste Regulamento, observando-se sempre a condição mais restritiva.

(g) A ANAC poderá não aceitar a designação dos responsáveis pelas atividades operacionais listadas no parágrafo 153.15.(a) nos casos de comprovado histórico de conduta ou desempenho inadequados.

(h) Em até 30 dias após a designação, o operador de aeródromo deve encaminhar à ANAC as informações dos responsáveis por cada uma das atividades operacionais descritas no 153.15.(a).” (NR)

II. inclusão da seção 153.20, com a seguinte redação:

“153.20 Atribuições dos responsáveis pela gestão do aeródromo e pelo gerenciamento de segurança operacional

(a) São atribuições do responsável pela gestão do aeródromo, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo operador de aeródromo:

(1) possuir a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao operador de aeródromo;

(2) decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do PSAC; e

(3) prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do operador de aeródromo.

(b) São atribuições do responsável pelo gerenciamento da segurança operacional, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo operador de aeródromo:

(1) ter acesso direto ao gestor do aeródromo; e

(2) ter acesso aos dados e informações de segurança operacional necessários ao exercício das responsabilidades citadas na seção 153.25.” (NR)

III. a seção 153.23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“153.23 Responsabilidades do profissional responsável pela gestão do aeródromo

(a) O responsável pela gestão do aeródromo deve:

(1) garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

(2) manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

(3) assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

(4) comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

(5) estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao operador de aeródromo;

(6) assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

(7) assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

- (8) conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;
- (9) rever regularmente o desempenho de segurança operacional do operador de aeródromo, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;
- (10) assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do operador de aeródromo;
- (11) assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;
- (12) assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;
- (13) assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;
- (14) assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e
- (15) assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do operador de aeródromo.
- (16) presidir a Comissão de Segurança Operacional (CSO).” (NR)

IV. a seção 153.25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“153.25 Responsabilidades do profissional responsável pelo gerenciamento da segurança operacional

- (a) O responsável pelo gerenciamento da segurança operacional deve:
- (1) coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis;
 - (2) facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;
 - (3) monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional;
 - (4) formalizar junto ao responsável pela gestão do aeródromo a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;
 - (5) planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do operador de aeródromo;
 - (6) relatar regularmente ao responsável pela gestão do aeródromo sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e
 - (7) assessorar o responsável pela gestão do aeródromo no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.” (NR)

V. a seção 153.35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“153.35 Habilitação dos responsáveis por atividades específicas

(a) O operador de aeródromo deve manter, no exercício das atividades descritas neste Regulamento e nas demais normas vigentes, profissionais habilitados segundo os requisitos descritos nesta seção.

(b) O operador de aeródromo deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou terceirizado, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA, como responsável técnico pelos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de engenharia executadas em seu aeródromo.

(c) O condutor de veículo ou equipamento dentro da área operacional do aeródromo deve estar com a carteira nacional de habilitação válida para a categoria correspondente ao serviço que executa.” (NR)

VI. inclusão dos parágrafos 153.451(h) e (i), com a seguinte redação:

“153.451

.....

(h) O disposto na Emenda 02 deste Regulamento aplica-se aos processos iniciados em data anterior à sua emissão, sem necessidade de ratificação ou adequação dos atos já praticados.

(i) O operador de aeródromo tem até 6 (seis) meses, a partir da data de emissão da Emenda 02 deste Regulamento, para adequar o processo de designação dos responsáveis pelas atividades operacionais descritas no parágrafo 153.15(a) ao estabelecido nas seções 153.15 e 153.20.” (NR)

VII. A Apêndice A passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Os Regulamentos de que trata este artigo encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 120 dias a contar da data de sua publicação.

DIRETOR-PRESIDENTE